



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017-INEXIG

PROPOSTO: Roosevelt José da Silva Sousa

Assunto: Contratação dos serviços técnicos como contador.

1. Considerações Gerais

A necessidade de serviços técnicos especializados sempre foi um entrave à Administração de Municípios localizados no interior do Estado, dada a carência de pessoas qualificadas em determinadas áreas, e agravada pela distância entre os grandes centros, o que dificulta o acesso de servidores desta Municipalidade, no sentido de obter maior qualificação e atualização sobre o funcionamento da Administração Pública, que hodiernamente sofre mudanças constantes, decorrentes da legislação vigente.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos humanos capaz de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de técnicos da região, entendendo ser mais viável economicamente, sem contudo, prejudicar a qualidade do trabalho.

Pelos motivos expostos e para referendar as razões da contratação direta, vale ressaltar os ensinamentos doutrinários sobre a contratação de profissionais técnicos com notória especialização, onde o eminente mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo - 15ª edição - Ed. Revistas dos Tribunais, quando diz:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antonio considera-os singulares, posto que marcados por características



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art.25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.”

2. Considerações Finais

Pelas razões expostas, a nosso ver, optamos pela contratação do contador **Roosevelt José da Silva Sousa**, que comprovou possuir especialização em contabilidade pública municipal e vasta experiência na Administração Pública por mais de 20 anos, sendo essa experiência de extrema importância para o sistema contábil deste Órgão, além das referências que o apresentam como competente, eficiente e responsável.

A inexigibilidade de licitação para a contratação já referida, tem como escopo o art. 25, inciso II da Lei n ° 8.666/96 e alteração posteriores, que preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Santarém, 06 de janeiro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém